2024/2518

24.9.2024

# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2518 DO CONSELHO

## de 23 de setembro de 2024

## que dá execução ao artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 377/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho, de 3 de maio de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau ([1]), nomeadamente o artigo 11.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 3 de maio de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 377/2012.

(2) Nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 377/2012, o Conselho reapreciou as medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau e considera que deverão ser retiradas três pessoas da lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas constante do anexo I do referido regulamento.

(3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2024.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

Z. FELDMAN

([1]) JO L 119 de 4.5.2012, p. 1.

*ANEXO*

No anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 (Lista das pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos referidos no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2), são suprimidas as entradas relativas às pessoas a seguir indicadas:

«13. Tchipa NA BIDON

16. Idrissa DJALÓ

21. Tenente Julio NA MAN».